



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo Licitatório nº 106/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e manutenção de estruturas, equipamentos e serviços de apoio necessários à realização da Exposição Agropecuária e Industrial de Visconde do Rio Branco, a ser realizada no Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2026. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Como forma de composição econômico-financeira da contratação, fica concedido à CONTRATADA, durante o período de execução do objeto, o direito de exploração comercial de espaços localizados no Parque de Exposição Mário Bouchardet Sênior, compreendendo:

- 2.1. a captação de apoios e patrocínios para o evento;
- 2.2. a cessão remunerada de aproximadamente 25 (vinte e cinco) barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas, souvenirs e congêneres;
- 2.3. a comercialização de espaços publicitários, inclusive nos painéis de LED;
- 2.4. a cessão e exploração remunerada de área destinada à instalação de parque de diversões.

3. A localização das barracas, o layout dos espaços, a programação visual da publicidade e a área destinada ao parque de diversões dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá promover os ajustes necessários ao interesse público, à segurança e à organização do evento.

4. A exploração comercial observará todas as normas legais, sanitárias, tributárias, ambientais e de segurança aplicáveis, respondendo a CONTRATADA, com exclusividade, por todas as relações jurídicas dela decorrentes, inclusive obrigações civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais perante terceiros, sem qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5. A CONTRATANTE poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, restringir ou impedir a exploração de determinado espaço, publicidade, patrocinador ou atividade incompatível com a legislação, com a finalidade institucional do evento, com a segurança dos participantes ou com a ordem pública, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvada a hipótese de alteração que comprometa substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso em que se observará o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. O direito de exploração de que trata este item constitui parcela integrante da modelagem econômico-financeira da contratação, tendo sido considerado na formação da proposta, não gerando obrigação de faturamento mínimo nem garantia de arrecadação em favor da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso e mediante justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos deste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA–SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA-PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com o aceite da Secretaria Requisitante.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o Departamento de Contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.3. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

6.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.6. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de se acelerar o pagamento.

6.8. O adjudicatário deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência.

6.9. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá nova contagem do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS MATERIAIS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de acordo com as orientações do Termo de referência, os quais serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do município.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste Contrato, tendo em vista que sua duração é inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Não obstante a inexistência de reajuste, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida mediante requerimento da CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração, que poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares necessários à comprovação do efetivo desequilíbrio alegado, cabendo à CONTRATADA demonstrar, de forma objetiva, o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração extraordinária dos custos da contratação.

8.5. O eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, ou de outra data tecnicamente justificada pela Administração, vedada a concessão automática de qualquer revisão de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções constatados na execução do objeto, para que sejam sanados, reparados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas verificadas.

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

9.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela CONTRATADA durante a execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Analisar e decidir, de forma fundamentada, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando apresentados pela CONTRATADA, observadas as hipóteses e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, quando de sua responsabilidade.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

10.1.1. Manter preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante a fiscalização, nos termos do Termo de Referência.

10.1.2. Substituir o preposto sempre que solicitado pela CONTRATANTE, desde que a recusa seja devidamente fundamentada, designando outro profissional apto ao exercício da função.

10.1.3. Cumprir prontamente as determinações expedidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.1.4. Disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, estruturas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e as normas técnicas aplicáveis.

10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição, reparação ou refazimento dos serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

10.1.6. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais exigências previstas no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

10.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança das pessoas, das instalações ou o cumprimento dos prazos contratuais.

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, assegurando-lhes livre acesso às informações, aos documentos e aos locais de execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

10.1.10. Suspender imediatamente qualquer atividade que, por determinação da CONTRATANTE ou da fiscalização, esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com a legislação aplicável ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público.

10.1.11. Executar os serviços com estrita observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, das normas técnicas da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, das exigências do Corpo de Bombeiros Militar, das concessionárias competentes e de todas as demais normas incidentes sobre o objeto.

10.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

10.1.14. Assumir integralmente os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.15. Cumprir todas as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela proteção de seus empregados, prepostos, terceirizados e demais pessoas envolvidas na execução contratual.

10.1.16. Cumprir integralmente todas as exigências, condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto, respondendo integralmente pelos prejuízos causados.

10.1.18. Obter, manter vigentes e apresentar, quando exigido pela fiscalização, todas as licenças, autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, laudos, certificados e demais documentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade perante os órgãos competentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela Contratada ficarão conforme previsto no Termo de Referência

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão deste Contrato, desde a apresentação da proposta no procedimento licitatório até o encerramento da relação contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé.

12.3. É vedado às partes compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente ou mediante determinação legal ou judicial.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação ou qualquer outra forma de compartilhamento de dados pessoais relacionada à execução deste Contrato, quando admitida.

12.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente quando sua conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas, à transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais, ou para resguardar direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

12.6. A CONTRATADA deverá orientar, capacitar e manter seus empregados, prepostos e colaboradores devidamente instruídos acerca das obrigações, deveres e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores, subcontratados e demais terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE por qualquer descumprimento.

12.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar informações, documentos ou adotar outras medidas destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente às solicitações formuladas.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, todas as informações necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento, eliminação ou descarte de dados pessoais.

12.10. Os bancos de dados eventualmente constituídos em decorrência da execução deste Contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e protegido contra acessos não autorizados, contendo registros rastreáveis das operações de tratamento realizadas, com identificação do responsável, data, horário, finalidade e demais informações necessárias à responsabilização por eventuais omissões, desvios ou usos indevidos, observado o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.10.1. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a natureza do objeto contratado, os bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.11. Este Contrato poderá ser alterado para adequação às orientações, recomendações, pareceres técnicos ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente, sempre que tais medidas forem necessárias ao atendimento da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será de acordo com o termo de referência e/ou demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, na forma do art 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como quando as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 justificarem a aplicação de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

- 14.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.6.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato para as infrações previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.8;

14.6.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a hipótese prevista no item 14.1.3;

14.6.4. multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a infração prevista no item 14.1.2;

14.6.5. multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a infração prevista no item 14.1.4;

14.6.6. multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato para a infração prevista no item 14.1.1, conforme a gravidade da conduta.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.13.1. a natureza e a gravidade da infração;

14.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.13.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.13.4. os danos causados à Administração;

14.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observado o procedimento legal aplicável.

14.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A CONTRATANTE promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante a CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência e o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

15.3.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;

15.3.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. por decisão arbitral, judicial ou por determinação de órgão de controle, nos casos legalmente admitidos.

15.4. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. O Contrato poderá ser extinto caso se verifique que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, devidamente comprovados e que impeçam definitivamente a execução do objeto, poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise quanto ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.003.13.392.0021.2.141.3.3.39.00 – 609

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art.132daLei nº14.133,de2021).

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Visconde do Rio Branco, MG, __ de _____ 2026.

Nome
Prefeito Municipal

Empresa Detentora Representante
Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____